

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ - SR(24)

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTRO DO TERMO - CRT					
UF	SEQUENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> ORIGINAL	DI	ANO	
XX	XXXX	XX	X	XX	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -- INCRA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CRT/PI/Nº 12.000/2018

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.375.972/0020-23, situado na Avenida Odilon Araújo, 1296, Piçarra, nesta cidade, CEP. 64017-280, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. Howzembergson de Brito Lima, nomeado pela Portaria nº 410, de 7 de julho de 2016, publicada no DOU de 8 de julho de 2016, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639-0001-30, sediada na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, b. Alphaville, Centro Apoio II, CEP 06.502.160, telefone (19)3518-7000, R-7021, e-mail sirlene@primebeneficios.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, portadora do RG. nº [REDACTED] e CPF. nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.019638/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação de fornecimento de combustíveis(gasolina e óleo diesel), lubrificantes para sistema de transmissão(câmbio e diferencial), para direção hidráulica, fluido de freio e filtros de óleo diversos), higienização de veículos(lavagem completa) e borracharia com a utilização de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

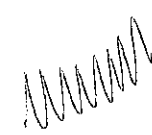
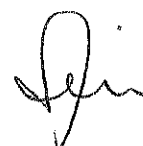
Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
Gasolina Comum	15.000	Litro
Diesel Comum	40.000	Litro
Serviço de reposição de lubrificantes API-CF-4/5G SAE 15W40 e API-SL-SAE 20W50 - motor diesel/gasolina	1.000	Litro
Serviço de reposição de lubrificantes API-SL-5 SAE 75W90 e API GL-5 SAE 80W90 - câmbio/diferencial/redução	100	Litro
Serviço de reposição de lubrificantes API GL-5 SAE 90, API GL-5 SAE 85W140, GM ATF TIPO A PREFIXO A - câmbio/diferencial/direção hidráulica	80	Litro
Serviço de reposição de lubrificante Óleo de Freio DOT-5 - diesel/gasolina	50	Frasco de 500 ml
Troca de filtro de combustível	120	Unid.
Troca de filtro de óleo	120	Unid.
Troca de filtro de ar	120	Unid.
Serviço de lavagem	480	Unid.
Serviço conserto pneus	300	Unid.

Total máximo estimado da taxa de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, fluídos de freio e filtros de óleo do motor	0,00 %
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 292.055,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 18/04/2018 e encerramento em 17/04/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 24.337,97** (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 292.055,60** (duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201/373044

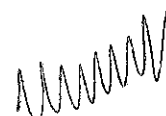
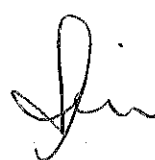
Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 137057, 137061, 127411

Elemento de Despesa: 339039-03

PI:D211A000A01, D211A000401, D210T000301

Notas de Empenhos: 2018NE800101 e 2018NE800100



Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 14.602,78** (quatorze mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos), na modalidade de **Seguro-Garantia**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

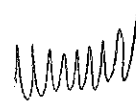
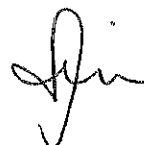
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

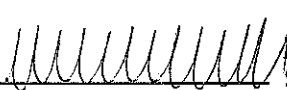


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

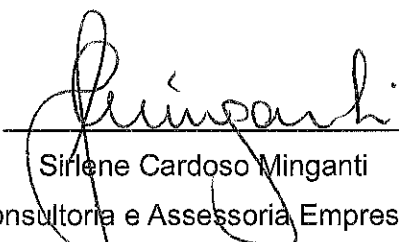
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 18 de abril de 2018.


Howzembergson de Brito Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 410, de 07.07.2016

Superintendente Regional do INCRA no Piauí
Portaria nº 410, de 07.07.2016


Sirlene Cardoso Minganti
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1- Leonardo Araújo Bezerra
CPF: [REDACTED]

2- Juvy Tavares Bastos Siqueira
CPF: [REDACTED]